

DIÁRIO LEGISLATIVO

Edição: 040-A

Av. São Pedro, 1, Pracuúba - AP, 68918-000

Email: diariolegislativo@camaradepracuuba.ap.gov.br

PODER LEGISLATIVO



Lidiane Oliveira Nunes

Presidente



Joelson dos Anjos Oliveira

Vice-Presidente



Cassio Rodrigo Silva

1º Secretário



Marcelo Marçal Costa Alves

2º Secretário



Darinto Costa Oliveira

Vereador(a)



Frank Nelson Dias dos Passos

Vereador(a)



Francinei Dias Amoras

Vereador(a)



Abmael das Oliveira Belo

Vereador(a)



Joilson Guimarães Passos

Vereador(a)





- □ Tipo de Arquivo: Decisão da Presidente
 ≡ Tipo de Publicação: Processo Administrativo
- Total de Páginas: 008
- ⊘ Link da Publicação: https://bit.ly/3QPOtUH
- □ Resumo da Publicação:

Justificativa/defesa junto ao Processo Administrativo nº 001/2024-CMP

Responsável pela Publicação:

Wellyson Paiva - Coordenador de T.I

Link da Publicação: https://bit.ly/3QPOtUH

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I

Edição: 040-A

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

DECISÃO DA PRESIDENTE

ASSUNTO: Justificativa/defesa junto ao Proc. Administrativo nº 001/24-CMP

PARTE INTERESSADA: Vereador Abmael das Oliveiras Belo

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise das razões de justificativa apresentada pelo ilustre Vereador ABMAEL DAS OLIVEIRA BELO em face do Processo Administrativo nº 001/24-CMP, que apura sobre a ocorrência de fato previsto no art. 8º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67 c/c art. 71, inciso IV do Regimento Interno e art. 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pracuuba.

Segundo consta em certidão e levantamento que se encontra juntado às fls. 16 à 26 dos autos, o parlamentar teria faltado, SEM APRESENTAR QUALQUER JUSTIFICATIVA À ÉPOCA APRESENTADA, a 16 (dezesseis) das 38 (trinta e oito) sessões legislativas ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Pracuuba no decorrer da 3º Sessão Legislativa – ano de 2023.

Instaurado procedimento apuratório, para os fins de constatação e comprovação ou não do fato extintivo, regularmente notificado à apresentar suas razões de justificativa, o parlamentar apresentou suas razões em 01/07/2024, em 10 (dez) laudas.

Ocorre que o procedimento administrativo foi suspenso por decisão judicial, e somente agora após julgamento de recurso de apelação tendo como autor o próprio vereador defendente junto ao TJAP e que ao final atestou a regularidade do procedimento, o procedimento retomou sua normal tramitação, estando agora na fase final de análise das presentes razões, o que passa a ser objeto da manifestação desta presidente e posterior decisão.

É o resumo dos fatos.

Passo a sobre a análise para ao final decidir.

II - MÉRITO

Desde logo pontuo que o cerne da questão é o de saber se alguma das faltas que o parlamentar teve nas sessões legislativas de 2023, já apuradas como tendo sido 16 (dezesseis) no universo de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias, ambas as informações não contestadas nas razões pelo mesmo protocoladas, portanto,

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



Edição: 040-A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

PONTOS INCONTROVERSOS, teria sido previamente justificada naquela oportunidade, ressalvando de que as razões legais para que ocorra reconhecimento como justificadas são as situações de DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, conforme claramente estabelecido nas normas que tratam sobre a matéria.

Vejamos o que determinam as normas:

Lei Orgânica Municipal de Pracuuba:

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, <u>salvo doença comprovada</u>, <u>licença ou missão autorizada pela edilidade</u>.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracuuba:

Art. 71 - Perderá o mandato o Vereador:

(...)

 IV - que deixar de comparecer, em cada são legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, <u>salvo doença comprovada, licença ou</u> missão autorizada pela edilidade;

(...)

Art. 75 - Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

(...)

II - deíxar de comparecer em cada sessão Legislativa anua là terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela ediliante, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

Decreto Lei nº 201/67:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

(...)

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade (...);

Destaca-se, de igual modo, os comandos estabelecidos na Constituição Federal/1988, relativamente a membros do Congresso Nacional:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

Edição: 040-A

 (...)
 III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, <u>salvo licença ou missão por</u> esta autorizada;

(...)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II - <u>licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença</u>, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Da leitura conjugada dos citados artigos, seja a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A NORMA DE REGÊNCIA FEDERAL (DEC. LEI Nº 201/67), A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRACUUBA OU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA, de todos, sem distinção, extrai-se que o parlamentar faltoso, ao se ausentar do exercício das suas funções relativamente às sessões ordinárias legislativas, exceto quando COMPROVADAMENTE ENFERMO (DOENTE), EM LICENÇA (POR DOENÇA OU QUALQUER QUE SEJA A NATUREZA) OU A SERVIÇO/MISSÃO DESIGNADO PELA PRÓPRIA CASA LEGISLATIVA, PERDERÁ O SEU MANDATO, estando autorizado na lei a convocação do seu suplente pela vaga surgida decorrente de tal situação.

É justo e precisamente o caso sob análise, uma vez que em suas razões de justificativa o vereador não apresentou, demonstrou ou exibiu prova que as suas ausências verificadas nas sessões legislativas ordinárias no ano de 2023 — 3ª Sessão Legislativa, num total de 16 (dezesseis) faltas de um universo anual de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias constantes do Calendário das Sessões do ano de 2023 (fls. 16 à 26 dos autos), se enquadraria em alguma das situações que ensejariam razão para tornarem justificadas as suas faltas: DOENÇA COMROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Reprise-se que no ano de 2023 o Calendário das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Pracuuba registrou a ocorrência de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias, e o parlamentar esteve ausente em 16 (dezesseis) dessas reuniões, o que representa 42% (quarenta e dois por cento) do total das sessões, ou seja, praticamente quase metade das sessões do ano, e sem apresentar naquelas oportunidades NENHUMA RAZÃO DE JUSTIFICATIVA.

Ocorre, todavia, que a norma regencial determina que a situação seja apurada mediante procedimento que permita ao parlamentar desidioso/faltante oportunidade para defender-se, apresentando as provas de que estaria DOENTE, EM MISSÃO ou LICENCIADO, o que lhe foi oportunizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP, entretanto, em suas razões de justificativa o

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



Edição: 040-A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

parlamentar não trouxe nenhum documento que comprove TER NO MOMENTO DE SUAS FALTAS APRESENTANDO ENQUADRAMENTO EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DETERMINANTES COMO JUSTIFICADORAS.

O defendente inicia suas alegações mencionando a existência de áudios de conversas no grupo de whatsapp da Câmara Municipal que contribui com as alegações apresentadas em suas razões de justificativas das faltas, e que apresentará em data posterior atas notariais dessas conversas, sendo que por ora faz a juntada de "prints" de conversas em texto, todavia, passados mais de 120 (cento e vinte) dias desde o protocolo de suas alegações nada trouxe ou apresentou a título de complemento de suas alegações iniciais.

Alegou, também, sobre várias situações em que esta presidente teria "cancelado/adiado sessões por diversos motivos" através de comunicações pela rede social whatsapp do grupo da Câmara Municipal (278ª, 279ª, 280ª, 292ª e 302ª sessões), inclusive em razão de questão de ordem pessoal/familiar desta presidente (283ª sessão ordinária do dia 23/05/2023), e que referidas faltas estariam então justificadas no seu entender. Ora, independente da ausência de elementos de prova irrefutável dos fatos, tais alegações não respaldam justificativa conforme previsto na legislação, que bem se sabe são DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, e ainda que referidas situações tivessem ocorrido, FALTAS SERIAM ENTÃO CREDITADAS Á TODOS OS FALTANTES, INCLUSIVE ESTA PRESIDENTE.

Aliás, tais situações não constam como motivação legal para a suspensão e/ou paralisação das atividades do Poder Legislativo, uma vez que o Regimento Interno disciplina a realização dos eventos quando ausente esta presidente, por isso mesmo a Casa Legislativa possui um colegiado denominado Mesa Diretora, cujas atribuições, dentre outras, regula a SUBSTITUIÇÃO na direção dos trabalhos legislativos numa ordem de precedência regimental. Ainda que tal situação tenha ocorrido, o que as razões de justificativa não demonstraram com elementos de prova irrefutável, certamente que o resultado seria o registro de falta para todos os que não participaram das referidas sessões, indistintamente, como já asseverado ao norte.

De igual modo, as assertivas de "problemas de saúde" sem juntada do competente atestado médico emitido e exibido à época da ocorrência das faltas, não respaldam como justificação das ausências do vereador às respectivas sessões mencionadas (284ª, 291ª e 299ª Sessão, respectivamente, dia 30/05/2023, 15/08/2023 e 10/10/2023), assim como ausência em razão de questão de ordem e/ou natureza particular/familiar (287ª Sessão do dia 20/06/2023 e 289ª Sessão do dia 04/08/2023), uma vez que o parlamentar é perfeitamente sabedor que para os fins de justificar as faltas teria que formalizar a apresentação de documentos hábeis a demonstrar que se encontrava naquela oportunidade sob o manto dos motivos para justificação previstos na legislação: DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I

Autenticador: 1731437052



Edição: 040-A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

No que diz respeito a adiamentos de sessões, conforme mencionado nas razões, com remarcação para data distinta para a qual o parlamentar defendente alega não ter participado de sessão em razão de "compromisso incancelável em outra cidade", referindo-se a 280ª Sessão Ordinária do dia 04/05/2023, cumpre ressaltar que tal alegação NÃO É JUSTIFICATIVA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO, posto não se tratar de DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA, portanto se trata efetivamente de falta injustificada.

Relativamente a justificativa apresentada para a falta à 307ª Sessão Ordinária ocorrida em 05/12/2023, dando conta de que o parlamentar estaria representando a Câmara Municipal em evento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, tal designação de representatividade, todavia, NÃO CONSTA NOS ANAIS E REGISTROS desta CMP, e nem tampouco o defendente juntou algum documento que corrobore sua assertiva, como também não exibiu qualquer documento emitido pelo TCE/AP dando conta de que efetivamente participou desse suposto evento oficial. Aliás, cumpre à esta presidente esclarecer, especificamente nesse sentido, de que toda e qualquer designação de parlamentar para representar a Câmara Municipal de Pracuúba tem obrigatoriamente que ser expedida pela Presidência da Casa Legislativa, porém, nada foi encontrado de registro em nossos arquivos documentais nesse sentido, seja assinado por esta presidente ou por seus substitutos eventuais. Ademais, situação muito estranha é a de tal justificativa, uma vez que o defendente não mencionou a presença de nenhum outro vereadore nesse suposto evento no TCE/AP, em que pese constar nas razões de defesa de outros parlamentares junto ao mesmo procedimento, a mesma justificativa para suas faltas na 307ª Sessão.

E reafirmo a total falta de razoabilidade do parlamentar em ter deixado de apresentar tais alegações de justificativas à época, considerando que na condição de vereador está desde logo perfeitamente ciente de que faltas não justificadas incidem no cômputo para os fins de aplicação do que estabelece o art. 71, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracuúba.

Além do mais, não explicou o parlamentar e tampouco apresentou em suas razões de justificativa algum elemento ou situação que o teria levado a OMITIR-SE EM DAR CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL, NO MOMENTO DAS OCORRÊNCIAS DAS FALTAS, DAS SITUAÇÕES QUE AGORA APRESENTA, AINDA QUE DESBORDANDO DAS CAUSAS PREVISTAS NA NORMA (DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL), assim como, não elencou alguma situação que o tivesse impedido de fazê-lo, assumindo expressamente sua desídia e pouco caso com o que prescreve a lei sancionatória.

Noutro giro, esclareço que, no contexto geral, segundo as normas regenciais seja o Decreto-Lei nº 201/67, leis orgânicas municipais ou regimentos internos

Autenticador: 1731437052



Edição: 040-A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

camerais, as ausências de vereador às sessões ordinárias legislativas, <u>por motivos diversos, dissociados das exceções previstas do texto constitucional</u>, motivos esses de repetição obrigatória nas Casas Legislativas do País, tem como consequência a OBRIGAÇÃO/DEVER da tomada de providências para apuração da conduta do parlamentar faltoso quando a somatória das faltas ultrapassar o marco temporal estipulado pelo constituinte, atuando de forma a garantir o funcionamento dos serviços do Órgão Legislativo, independentemente de qualquer situação.

Registrar que, curiosamente, o vereador ora defendente justificou suas faltas com as mesmíssimas razões utilizadas pelo vereador Joilson Guimarães Passos, IPSIS LITERS, inclusive ambos tendo esposas com o mesmo nome (justificativa à 287ª Sessão Ordinária do dia 20/06/2023), contraíram gripe juntamente com suas filhas na mesma data, tendo as mesmas sido hospitalizadas (284ª Sessão Ordinária de 30/05/2024).

Nesse sentido, considerando que o Vereador Abmael das Oliveiras Belo, conforme apurado em regular processo administrativo, registrou mais de um terço de faltas às sessões ordinárias da 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, e em suas razões de justificativa não trouxe elementos que demonstrem que qualquer de suas 16 (dezesseis) faltas tenham sido, na época, em razão de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal, assim como, não apresentou qualquer razão ou justo motivo de não poder ter feito qualquer comunicação à Câmara Municipal de Pracuuba ou de que tenha sido impedido de fazê-lo, mantenho as faltas do referido parlamentar como sendo INJUSTIFICADAS.

II - DECISÃO:

Face o exposto, após analisar as razões de justificativas apresentadas pelo vereador Abmael das Oliveiras Belo em face das 16 (dezesseis) faltas que o mesmo teve no transcorrer da 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, devidamente apuradas e registradas nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP, não trazendo nenhuma prova de que referidas ausências se deram pelos motivos previstos no art. 29, IV da Lei Orgânica Municipal, art. 71, IV e 75, II do Regimento Interno e art. 8º, III do Decreto-Lei nº 201/67, MANTENHO AS FALTAS NA SUA INTEGRALIDADE COMO SENDO INJUSTIFICADAS.

Por conseguinte, reconheço a EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR ABMAEL DAS OLIVEIRAS BELO, em face do mesmo ter deixado de comparecer, na 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, a mais de terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pracuuba, tudo devidamente apurado e registrado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP.

Em assim sendo, **DETERMINO** à senhora Diretora Administrativa:

Autenticador: 1731437052





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 - E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

- 01. Que se proceda a juntada da presente decisão aos autos;
- 02. Expeça-se Ofício ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e ao MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Amapá, dando-lhes conhecimento da declaração de extinção do mandato;
 - 03. A produção dos demais atos legais consectários.

DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA, extraindo-se cópia sob recibo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência em, 07 de novembro de 2024.

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba